

**N. 21**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Havendo necessidade nesta Secretaria de pessoas que escrevessem, por cauza de terem incapacidade as mollestias do anno preterito as pessoas, que nella costumavão servir, não achey quem tivesse letra, que ao menos, por remedio, pudesse suprir esta falta, por cuja cauza procurey que nesta Cidade houvesse hum *Mestre de Meninos*, ao qual formey os estatutos, que a V. Ex.<sup>a</sup> remeto, para que parecendo a V. Ex.<sup>a</sup>. conveniente, os confirme, e faça estaveis. Desta deligencia se tem seguido tanto adiantamento aos Meninos neste pouco tempo, como a V. Ex.<sup>a</sup> faço certo pelos traslados que lhe remeto. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. E.<sup>a</sup> S. Paulo 12 de Mayo de 1768.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza*.

ESTATUTOS QUE HÃO DE OBSERVAR OS MESTRES DAS ESCOLAS  
DOS MENINOS DA CAPITANIA DE S. PAULO

1

Que haverão dous Mestres nesta Cidade, e hum em cada huma das Villas adjacentes, os quaes serão propostos pelas Camaras respectivas, e aprovados pelo General, e não poderão exercitar o seu ministerio sem ser com esta approvação e della tirarem Provizão ou Licença.

2

Que todos os meninos que admitirem será com despacho do mesmo General e não poderão passar a outra escolla sem preceder o mesmo despacho, e isto para que os Mestres os possam castigar livremente sem o receyo de que seus Pays os tirem por esse motivo,



ou por outros frívolos, que comumente se praticão, e havendo de os quererem tirar para outro qualquer emprego, darão fiança para apresentarem em tempo determinado certidão da Occupação, ou Officio, em que os tem empregado.

3

Que nenhum menino se possa passar ao Estudo da Lingua Latina sem preceder a mesma Licença, a qual se dará com informação do Mestre sobre a sua capacidade, para se saber se se achão bem instruidos no ler, escrever, e contar, e bons costumes, para que não suceda passarem a outros Estudos mayores sem estes primeiros, e mais necessarios fundamentos da Religião Christãa, e obrigações civis.

4

Que o numero de Mestres estabelecidos nesta Cidade, e em cada huma das Villas não poderá nunca em cazo algum *sem* alterado, ou excedido, sem nova consulta, e expressa ordem nesta materia, para que não suceda ser instruida a mocidade com pessoas menos idoneas, dependendo destes princípios o progresso, e estabelecimentos dos costumes de toda a Republica, e de cada hum em particular.

5

Que os Mestres serão obrigados a apresentar nesta Secretaria todos os annos huma lista com os nomes de todos os meninos que ensinão, declarando os nomes de seus Pays, e darão a razão dos que tiverem sahido, e das cauzas que houve para isso, sem embargo de para esse effeito precedido despacho.



6

Que os sujeitos propostos pela Camaras serão aprovados e examinados com pleno conhecimento e exacta indagação não só do seu prestimo, mas dos seus costumes por aquelle modo que melhor parecer ao General, o qual os poderá revogar, e suspender, e mandar fechar as escollas a todo o tempo que derem cauza para isso, e lhe parecer conveniente.

7

Que todos os Mestres sejam obrigados a ensinar pelo *Livro do Andrade*, e seguir em tudo aquellas regras, que no principio do livro se prescrevem para a boa direcção das escollas, e será bom que tenha outros livros como a *Educação de hum menino nobre*, a *Traducção das Obrigações Civis*, de Cícero, para que possam inspirar aos meninos as boas inclinações, e o verdadeiro merecimento do Homem.

8

Que huma vez cada anno em hum dia de N. Sr.<sup>a</sup> que se elleger por Patrona, apparecerá o Mestre com todos os seus meninos na Salla do General, aonde fará hum acto publico, em que mostre o adiantamento que tem feito em os meninos com o methodo da sua escolla, não só para ser louvado o seu merecimento, se o tiver, como para se lhe darem as providencias que forem necessarias.

**N. 22**

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Ssr.:— Com grande cuidado espero as ordens que pedi a V. Ex.<sup>a</sup> em carta de 22 de Dezembro de 1766, N.<sup>o</sup> 29, e de 28 de Janeiro de

